

Ariel
Funcionário Responsável

Ofício nº 506/2015-GAPRE

Maringá, 22 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 24/02/15
[Assinatura]
1º Secretário (a)

Em atenção à Indicação nº 1808/2014-SERED, apresentada pelo Vereador **Luis Steinle de Araújo**, mediante a qual solicita a possibilidade de propor projeto de lei concedendo equiparação salarial aos servidores públicos Guardas Municipais que exercem a função de guarda patrimonial em relação aos servidores públicos Guardas Municipais que exercem a função de guarda ostensiva, anexamos parecer da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

[Assinatura]
José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº. 4324/2014-PROGE

Processo Administrativo nº. 89.059/2014

De: Câmara Municipal de Maringá – Pr

Trata-se da Indicação nº. 0001808, de autoria do vereador Luis Steinle de Araújo, para que o senhor Prefeito "estude a possibilidade de propor projeto de lei concedendo equiparação salarial aos servidores públicos Guardas Municipais que exercem a função de guarda patrimonial em relação aos servidores públicos Guardas Municipais que exercem a função de guarda ostensiva".

Até dezembro/2013, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal designados para o Grupo Tático Operacional – GTO, cuja principal função era ostensiva, principalmente em rua, percebiam uma gratificação pelo exercício de encargos especiais – GAE – para essa atividade, em função de ser entender que era exercida em condições anormais – mais perigosas – em relação aos em função patrimonial.

Ocorre que com a implantação do novo plano de Cargos, Carreira e Remuneração, houve a modificação do subgrupo referente ao cargo de Guarda Municipal, com aumento de salário, além de que passou a ser pago o adicional de periculosidade a todos os Guardas Municipais em exercício, ostensivo ou patrimonial, no percentual de 30% do respectivo salário.

Diante dessas implementações, foi suprimida a mencionada gratificação pelo exercício de encargos especiais, uma vez que a razão de seu percepção anteriormente estava diretamente ligada a maior periculosidade enfrentada por aquele grupo, entretanto, como passaram a ser remunerados com adicional de periculosidade, em grau máximo, todos os Guardas Municipais em efetivo exercício, independente da função ostensiva ou patrimonial, não se verifica mais a diferença salarial.

Tal fato foi confirmado pela informação prestada pela Gerência de Cadastro funcional no verso da capa deste processo de que não há diferença salarial, pelo que, não se vislumbra mais a diferença salarial entre os servidores públicos Guardas Municipais que exercem a função patrimonial em relação a função ostensiva (GTO), de modo que não há necessidade de equiparação vez que já são iguais.

Maringá – Pr, 23 de dezembro de 2014.


Jean Carlos Marques Silva
PROCURADOR MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município
PROCESSO N.º 89.059/2014
- 02 -